

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-042/2025 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.494/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, sito na Rua Pica-Pau, Nº 1211, Centro, Araçongas/PR, CEP: 86.701-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 01.328.535/0001-59, representada neste ato por MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 878.XXX.XXX-34, Sócia Administradora, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 073/2024 Processo Administrativo nº 362/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** (quando utilizada) terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 74.946,00 (Setenta e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco:** Banco do Brasil **Agência nº.** 0359-X **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 28852-7.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) ESTEFANIA REGINATTO, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) FERNANDA COUTINHO NUNES, conforme Portaria nº 239 de 24/04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([Art. 92, §1º](#))

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 24 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -
EPP**
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA
MACHADO - Sócia Administradora
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
OAB/SP. 474.462
Procurador-Geral do Município



ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
47	300	FRASCO	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	UNIAO QUIMICA/ 1049712080013/FR	3,82	1.146,00
57	500	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE – Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	CRISTALIA/ 1029805930020/FR	9,60	4.800,00
66	150.000	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO – Comp. de Ação Controlada 50 mg	BIOLAB/ 1097403340101/	0,40	60.000,00
VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL					65.946,00	

02 – COTA RESERVADA: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
80	50.000	COMP	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR/ 1134302130086/CP	0,18	9.000,00
VALOR TOTAL (COTA PRINCIPAL + COTA RESERVADA)					R\$ 74.946,00	



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
2.	ÁCIDO VALPRÓICO - XAROPE 50 MG/ML	Frasco	1.000
3.	ÁCIDOS GRAXOS (ÓLEO DE GIRASSOL)	Frasco	3.000
4.	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
5.	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100 ou 120 ml	Frasco	1.000
6.	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
7.	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
8.	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	Frasco	3.000
9.	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	Cápsula	50.000
10.	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	Cápsula	5.000
11.	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO (blister máx. 03 cp ou frasco)	Comprimido	20.000
12.	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES	Frasco	1.200
13.	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
14.	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Frasco	800
15.	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60> e informe o código 5F2B-118F-6D58-4C60





16.	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI	Comprimido	60.000
17.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	50.000
18.	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
19.	CETOCONAZOL 20 MG/ML XAMPU	Frasco	300
20.	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
21.	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE – Solução oftálmica 3,5 mg/mL (0,35%) – Frasco de 5 ml	Frasco	500
22.	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA	Cápsula	10.000
23.	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Frasco	500
24.	CLORETO DE SÓDIO - <u>SPRAY</u>	Frasco	1.500
25.	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO NASAL 30 ML GOTAS	Frasco	1.500
26.	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE – Solução bucal 0,12% (0,0012) – Frasco de 100 ml (Apresentar bula)	Frasco	500
27.	CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	Frasco	300
28.	COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) GOTAS	Frasco	1.000
29.	CUMARINA + TROXERRUTINA 15 + 90 MG DRÁGEA	Drágea	60.000
30.	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	Comprimido	50.000
31.	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
32.	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
33.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	Frasco	5.000
34.	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
35.	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100MG - COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
36.	ERITROMICINA, ESTOLADO DE - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
37.	ESPINHEIRA SANTA (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) (Apresentar Bula)	Cápsula	6.000

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60> e informe o código 5F2B-118F-6D58-4C60





38.	ESPIRAMICINA 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
39.	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
40.	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	50.000
41.	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Frasco	700
42.	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
43.	FENOTEROL, BROMIDRATO DE – Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
44.	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
45.	GARRA DO DIABO (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) (<i>Apresentar Bula</i>)	Cápsula/ Comprimido	6.000
46.	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	60.000
47.	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Frasco	300
48.	HALOPERIDOL, DECANOATO 70MG+50MG 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampola	1.000
49.	INSULINA HUMANA NPH - Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	7.200
50.	INSULINA HUMANA NPH - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
51.	INSULINA HUMANA REGULAR - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
52.	INSULINA HUMANA REGULAR – Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	1.500
53.	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	Cápsula	3.000
54.	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
55.	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
56.	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
57.	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE – Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
58.	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	2.000
59.	LORATADINA - Solução oral 1 mg/ml - Frasco de 100 ml	Frasco	3.000

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60> e informe o código 5F2B-118F-6D58-4C60





60.	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampola	2.000
61.	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE + ESTRADIOL, CIPIONATO DE – Susp. Injetável 25 mg/ml + 5 mg/ml - Ampola de 1 ml	Ampola	300
62.	MELATONINA 0,21MG – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	2.000
63.	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
64.	METILFENIDATO 10 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
65.	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
66.	METOPROLOL, SUCCINATO – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	150.000
67.	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimido	150.000
68.	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G	Bisnaga	3.000
69.	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 ou 15 G	Bisnaga	3.000
70.	NICOTINA – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
71.	NICOTINA – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
72.	NICOTINA – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
73.	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
74.	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	50.000
75.	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	Cápsula	30.000
76.	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampola	1.200
77.	PERICIAZINA 4 % SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Frasco	500
78.	PERMETRINA 5% LOÇÃO	Frasco	1.000
79.	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
80.	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	Comprimido	50.000
81.	SULFADIAZINA - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
82.	TOBRAMICINA 0,3% COLÍRIO	Frasco	500

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60> e informe o código 5F2B-118F-6D58-4C60





83.	VALERIANA OFFICINALIS L.- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico (Apresentar Bula)	Comprimido	9.000
84.	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
85.	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO 80 mg	Comprimido	6.000
86.	VITAMINA A e D GOTAS	Frasco	2.000

OBSERVAÇÕES:

> Deverão ser **apresentadas Bulas** para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:

15. **CARBONATO DE CÁLCIO** - Comprimido de 1250 mg (equivalente a 500 mg de Cálcio);
26. **CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE** - Solução bucal 0,12% (0,0012) – Frasco de 100 ml;
37. **ESPINHEIRA SANTA** (*Maytenus ilicifolia* Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);
45. **GARRA DO DIABO** (*Harpagophytum procumbens* DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);
83. **VALERIANA OFFICINALIS L.-** Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60> e informe o código 5F2B-118F-6D58-4C60





que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60>





medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60> e informe o código 5F2B-118F-6D58-4C60





os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”.

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

Valor estimado R\$ 1.133.863,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60>





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA
SAÚDE

14. FONTE DE RECURSOS:	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 16 de Dezembro de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F2B-118F-6D58-4C60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/12/2024 11:18:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/12/2024 14:22:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F2B-118F-6D58-4C60>



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(item 2 do Anexo XI - Check List)

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de medicamentos para a assistência farmacêutica municipal é fundamentada em razões técnicas, legais e sociais que evidenciam a imprescindibilidade da medida para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde pública.

O município atende a uma população crescente, cujas necessidades de saúde incluem tratamentos contínuos, como hipertensão, diabetes e doenças crônicas, além de demandas emergenciais. A assistência farmacêutica é indispensável para garantir o acesso aos medicamentos previstos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), alinhada à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Sem a reposição adequada, haverá risco de desabastecimento, comprometendo o atendimento à população e potencialmente agravando condições de saúde pública, podendo levar à descontinuidade dos tratamentos, resultando no agravamento de doenças, hospitalizações e aumento da mortalidade, especialmente para pacientes dependentes de tratamentos contínuos.

A aquisição garantirá a continuidade no atendimento às condições crônicas, agudas e emergenciais, promovendo melhor qualidade de vida e evitando sobrecarga nos serviços de saúde.

Diante do exposto, a necessidade de contratação para a aquisição de medicamentos é justificada pela urgência em assegurar o acesso da população ao direito à saúde, evitando os desabastecimentos críticos e promovendo a eficiência na gestão de recursos públicos. Dessa forma, a medida é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo município.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D5B9-036F-57EB-AE6E> e informe o código D5B9-036F-57EB-AE6E





2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.
- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.
- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.
- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.
- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico,

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D5B9-036F-57EB-AE6E> e informe o código D5B9-036F-57EB-AE6E





nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D5B9-036F-57EB-AE6E>





- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Consta desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D5B9-036F-57EB-AE6E>





7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D5B9-036F-57EB-AE6E> e informe o código D5B9-036F-57EB-AE6E





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA
SAÚDE

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h às 16:00h**.

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 16 de Dezembro de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D5B9-036F-57EB-AE6E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5B9-036F-57EB-AE6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 16/12/2024 14:20:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 16/12/2024 15:12:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D5B9-036F-57EB-AE6E>



ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **006-042/2025** - Data da Assinatura: **24/04/2025**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 24/04/2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **064.XXX.XXX-09**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **064.XXX.XXX-09**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **064.XXX.XXX-09**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**

Cargo: **Sócia Administradora**

CPF: **878.XXX.XXX-34**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 24 de abril de 2025.

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP – CNPJ: 01.328.535/0001-59

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO - CPF: 878.XXX.XXX-34